



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 010/2022

1

Em um estado bem governado, há poucas punições, não porque se concedam muitas graças, mas pelo fato de haver poucos criminosos. A quantidade de crimes assegura a impunidade, quando o estado se deteriora. Jean Jacques Rousseeau.

Solicitante: Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito Reginaldo José Fernandes Luiz referente ao Exercício de 2020, Recebido do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Processo: PCP 21/00290643

I - RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC enviou à Câmara Municipal de Itaiópolis, através da intimação nº 987/2022, o processo de contas do Prefeito Reginaldo José Fernandes Luiz referente ao exercício de 2020, integrantes dos autos do TCE/SC nº 21/00290643.

O parecer do Tribunal de Contas foi pela **APROVAÇÃO** das contas (fls. 544/573).

A prestação de contas foi lida na sessão do dia 14.02.2022, determinando o Senhor Presidente a imediata distribuição do processo à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Esse é o breve relato.

2

II - ANÁLISE JURÍDICA

Oportuno lembrar, *ad initio*, que à Assessoria Jurídica legislativa, no exercício das competências que lhe são atribuídas, não compete a análise do mérito das proposições, sob os aspectos de conveniência e oportunidade, mas tão somente sob a ótica da legalidade e constitucionalidade. Assim, não serão avaliados os dispositivos no que toca à pertinência, adequação ou atendimento da medida para o município e para os munícipes (questões de interesses políticos), mas sim se os mesmos não conflitam com as disposições normativas superiores pertinentes.

Sugere-se aos nobres Edis, a leitura atenta das sugestões do Tribunal de Contas.

Ressalva posta, temos, basicamente, que esclarecer aos nobres vereadores que, aos que queiram, poderão ser distribuídas cópias do parecer do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no inciso I, do artigo 157, do Regimento Interno.

Art. 157. [...]

I - Após leitura em Plenário, distribuir cópia do parecer do Tribunal aos vereadores, desde que estes o requeiram e despachá-lo imediatamente a Comissão de Finanças e Orçamentos que terá quarenta e cinco (45) dias para apresentar seu pronunciamento definitivo, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Oportuno enfatizar, conforme estabelecido no artigo 157 do Regimento Interno, que os nobres vereadores terão o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da leitura em plenário, para votar as contas.

Art. 157 Na apreciação das contas do Município, recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, competirá ao Presidente submetê-lo à votação por maioria qualificada conforme inciso III do Art. 100, **pelo Plenário no prazo**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

máximo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua leitura em Plenário, devendo, antes, porém:

3

Ademais, importante esclarecer, em tempo, que a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, terá o **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** para apresentar seu pronunciamento definitivo, conforme estabelece o inciso I do artigo 157 do Regimento Interno.

Art. 157. [...]

I - Após leitura em Plenário, distribuir cópia do parecer do Tribunal aos vereadores, desde que estes o requeiram e despachá-lo imediatamente a **Comissão de Finanças e Orçamentos que terá quarenta e cinco (45) dias para apresentar seu pronunciamento definitivo**, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Registre-se, que os Vereadores poderão, até o prazo de 10 (dez) dias do recebimento do processo pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, apresentar solicitação de informações sobre itens determinados da prestação de contas, conforme determina o §1º, do artigo 157 do Regimento Interno.

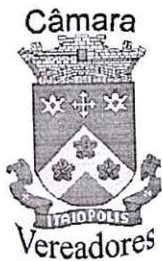
Art. 157. [...]

§ 1º Até dez (10) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas;

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município investida nas suas atribuições poderá exercer o direito de fiscalização, podendo realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura, nos termos do §2º do artigo 157 do Regimento Interno.

Art. 157. [...]

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Concluída a análise pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, esta deverá apresentar suas conclusões acompanhadas do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, sendo **VEDADA** a apresentação de emendas.

Art. 157. [...]

§ 3º O Projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria;

Apresentado o projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição, o Nobre Presidente, deverá designar sessão para discussão e votação do Plenário, lembrando que a ordem do dia será destinada exclusivamente a matéria. Além disso, após designar a sessão, o Nobre Presidente deve determinar a notificação do responsável, Sr. Reginaldo José Fernandes Luiz, para que querendo, venha, pessoalmente ou por intermédio de advogado devidamente constituído, pelo prazo de 20 minutos, exercer o seu direito de ampla defesa e do contraditório, lembrando, que referida notificação deve acontecer com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência ao dia da sessão.

Art. 157. [...]

§ 5º Na Sessão em que for submetida à discussão e votação do Plenário, a ordem do dia será destinada exclusivamente a matéria e antes de iniciar a discussão do projeto, o ordenador das contas poderá fazer uso da Tribuna por até vinte (20) minutos, pessoalmente ou por advogado devidamente constituído.

II - notificar a autoridade prestadora das contas no prazo de cinco (05) dias para que, querendo, venha exercer seu direito de ampla defesa e do contraditório na apreciação da matéria pela Comissão de Finanças e Orçamentos, assim como na votação das contas perante o Plenário, podendo constituir advogado a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233- CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Aliás, o presente projeto de lei terá turno único de votação e passará pelo crivo da **MAIORIA QUALIFICADA** como quórum de aprovação (artigo 100, inciso III da Resolução nº 020/2006, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis/SC) e de **FORMA SECRETA**.

Art. 157 Na apreciação das contas do Município, recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, competirá ao Presidente submetê-lo à votação por maioria qualificada conforme inciso III do Art. 100 e de forma secreta, pelo Plenário no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua leitura em Plenário, devendo, antes, porém.

Somente deixará de prevalecer o parecer do E. Tribunal de Contas se tomada decisão por 2/3, senão vejamos:

Art. 32 É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal SOMENTE DEIXARÁ de PREVALECER por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão colocadas na ordem do dia das sessões subsequentes, até a sua aprovação ou rejeição, obstruindo a ordem do dia, ressalvados os casos de precedência constitucional de matérias; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 008/2006, de 18 de dezembro de 2006)

c) no decurso do prazo previsto na alínea anterior, as contas do Prefeito ficarão à disposição de qualquer contribuinte do Município, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidades, nos termos da lei;

d) Julgadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público. (Redação dada pela Emenda Lei Orgânica Municipal nº 16, de 08 de novembro de 2016)

Por fim, com a devida publicação do Decreto Legislativo, deverá ser dado ciência ao Poder Executivo, ao interessado Sr. Reginaldo José Fernandes Luiz, bem como seja encaminhado ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público cópia do Decreto Legislativo, juntamente com a ata da sessão de votação, conforme regras legais e regimentais.

Lei Complementar (Estadual) nº 202/200:

Art. 59. A Câmara Municipal julgará as contas prestadas pelo Prefeito nas condições e prazo estabelecidos na Lei Orgânica respectiva, e remeterá ao Tribunal cópia do ato de julgamento.



Voto do presidente:

Art. 51 Compete, ainda, ao Presidente da Câmara Municipal:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar portarias, resoluções de mesa, editais, todo o expediente da Câmara Municipal e demais atos de sua competência;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus, da Mesa ou da Câmara Municipal.

§ 1º O presidente da Câmara Municipal exercerá direito de voto somente nos casos seguintes:

- I - na hipótese em que é exigido o quorum de dois terços (2/3);
- II - nos casos de desempate;
- III - quando em votação secreta;
- IV - quando da eleição da Mesa;
- V - quando se trate de destituição de membro da Mesa;
- VI - quando se trate de assunto sobre composição ou destituição de membros das Comissões Permanentes;
- VII - outros casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

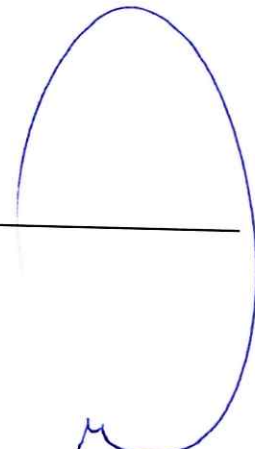
No caso em tela, o presidente votará, vez que se exige quórum qualificado e votação secreta.

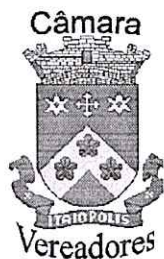
III - CONCLUSÃO

Isto posto, esta assessoria Entende, Conclui e Opina pela tramitação da Prestação de Contas na Forma Regimental, conforme explicitado neste parecer, obedecendo os prazos e regras estabelecidos no regimento interno.

Seja determinada as devidas notificações e publicações, inclusive nos meios eletrônicos de acesso público (art. 48, da Lei Complementar, nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

“Itaiópolis, aqui você tem valor!”





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Frente as breves razões expostas, esta Assessoria opina, desde que realizada as sugestões, favoravelmente à tramitação das contas, cabe ao Plenário, soberanamente, deliberar sobre o mérito.

7

Cabe explicitar que tal parecer não vincula a comissão permanente, nem tão pouco reflete o pensamento dos nobres edis, que deverão apreciar as contas do Prefeito Reginaldo José Fernandes Luiz referente ao exercício de 2020, integrantes dos autos do TCE/SC nº 21/00290643.

É o parecer, sub censura.

Itaiópolis/SC, 21 de fevereiro de 2022.

Antonio Heloi Koaski Passarelli

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SC 31.359



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

Aos dezessete dias do mês de março do ano civil de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência da Vereadora Carolina Gaio, atendendo o que preceitua o Artigo 69 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município para analisar a Prestação de Contas do Prefeito Reginaldo José Fernandes Luiz referente ao Exercício de 2020, PCP 21/00290643.

Os membros da comissão debateram os pareceres do TCE/SC, sendo que surgiram divergências. Logo, visando melhor esclarecer todo o assunto, a Vereadora Carolina pediu vistas. Diante disso, foi deferido o pedido de vistas à Vereadora Carolina. No demais, seja notificado o i. ex. prefeito acerca do adiamento da votação das contas. A presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Sala das Comissões, 17 de março de 2022.


CAROLINA GAIO
Presidente


EDERSON VIRMOND
Relator


JANUÁRIO DONIZETE CARNEIRO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

Aos trinta e um dias do mês de março do ano civil de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência da Vereadora Carolina Gaio, atendendo o que preceitua o Artigo 69 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município para analisar a Prestação de Contas do Prefeito Reginaldo José Fernandes Luiz referente ao Exercício de 2020, PCP 21/00290643.

Os membros da comissão debateram os parecerem do TCE/SC e, por maioria, decidiram lavrar o Decreto Legislativo pela APROVAÇÃO. Nesse sentido, determina-se que a Secretaria da Casa lavre o Decreto e solicita que o presidente coloque em pauta para votação no dia já fixado. A presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.


CAROLINA GAIO
Presidente


ADRIANO CEMBALISTA
Relator


JANUÁRIO DONIZETE CARNEIRO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica **APROVADA** a prestação de contas dos administradores do Executivo Municipal, Reginaldo José Fernandes Luiz, referente ao exercício de 2020, deixando de prevalecer o Parecer Prévio nº 21/00290643, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. O Parecer Prévio e respectivo Processo, referidos no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 2º A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no caput do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Projeto Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSITORES

Adriano Cembalista
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Carolina Gaio
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Januário Donizete Carneiro
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Ofício nº041/2022 - PR

Itaiópolis, 15 de março de 2022.

A Vossa Senhoria o Senhor
REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
ASSUNTO: Notificação


Senhor,

Comunicamos Vossa Senhoria que se encontra em trâmite na Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, o **Processo nº: PCP 21/00290643**, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente as **Contas do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis**, as quais serão submetidas à discussão e votação do Plenário na ordem do dia da sessão ordinária do dia **21 de março de 2022, com início às 18:15 minutos**, no prédio sede da Casa de Leis.

Lembrando que na referida sessão de julgamento das referidas contas, a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria e antes de iniciar a discussão do Projeto de Decreto Legislativo, o ordenador das contas poderá fazer uso da Tribuna por até 20(vinte) minutos, pessoalmente ou por advogado devidamente constituído.

Obedecendo o que preceitua o Art.157 §5 e seus respectivos incisos, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itaiópolis, cumpre-nos notificar Vossa Senhoria para que, querendo, venha exercer seu direito de ampla defesa e do contraditório a apreciação da matéria pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, assim como na votação das Contas perante o plenário, podendo constituir advogado a qualquer tempo.

Atenciosamente,


DIOGO TELES CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Ofício nº046/2022 - PR

Itaiópolis, 17 de março de 2022.

A Vossa Senhoria o Senhor

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ

ASSUNTO: Notificação

Prezado Senhor,

Comunicamos Vossa Senhoria, que o julgamento das **Contas do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis**, referente ao **Processo nº: PCP 21/00290643**, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que estava marcada para o dia 21.03.2022 foi **cancelada**, tendo em vista que na reunião da comissão de Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, realizada na data de hoje (17.03.2022), houve um pedido de vistas para melhor análise do parecer do TCE/SC.

Portanto, assim que marcada a nova data para o julgamento, Vossa Senhoria será devidamente comunicada nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

DIOGO TELES CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraiteiopolis.sc.gov.br

Ofício nº049/2022 - PR

Itaiópolis, 25 de março de 2022.

A Vossa Senhoria o Senhor
REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
ASSUNTO: Notificação

Senhor,

Comunicamos Vossa Senhoria que se encontra em trâmite na Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, o **Processo nº: PCP 21/00290643**, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente as **Contas do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis**, as quais serão submetidas à discussão e votação do Plenário na ordem do dia da sessão ordinária do dia **11 de abril de 2022, com início às 18:15 minutos**, no prédio sede da Casa de Leis.

Lembrando que na referida sessão de julgamento das referidas contas, a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria e antes de iniciar a discussão do Projeto de Decreto Legislativo, o ordenador das contas poderá fazer uso da Tribuna por até 20(vinte) minutos, pessoalmente ou por advogado devidamente constituído.

Obedecendo o que preceitua o Art.157 §5 e seus respectivos incisos, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itaiópolis, cumpre-nos notificar Vossa Senhoria para que, querendo, venha exercer seu direito de ampla defesa e do contraditório a apreciação da matéria pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, assim como na votação das Contas perante o plenário, podendo constituir advogado a qualquer tempo.

Atenciosamente,

DIOGO TELES CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO
EM
28-03-22

Ao Presidente da Câmara Municipal de Itaiópolis

Reginaldo José Fernandes Luiz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no registro geral sob n. 125.212, e no cadastro de pessoa física n. 181.843.599-34, residente e domiciliado na Rua Osmar Semmer, apto 183, centro do município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, Código de Endereçamento Postal n. 89340-000, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no § 5º do art. 157, expor e requerer:

Conforme disciplina o § 5º, na Sessão em que for submetida à discussão e votação do Plenário, a ordem do dia será destinada exclusivamente a matéria e antes de iniciar a discussão do projeto, o ordenador das contas poderá fazer uso da Tribuna por até vinte (20) minutos.

No entanto, apesar de indicar a possibilidade de fazer uso da palavra, permite que essa se dê no início da sessão, quando o ideal, para cumprir o inciso II do mesmo parágrafo (ampla defesa e contraditório), seria após a discussão. Tratando-se de julgamento - que embora político -, estamos da necessidade real da inversão das fases (que há muito já acontece no processo penal). Somente assim, evita-se de se realizar um julgamento com as garantias constitucionais previstas.

Ante ao exposto, pede-se a utilização da tribuna ao fim dos debates para o dia 11/04/2022.

Itaiópolis, Santa Catarina, 5 de abril de 2022


Reginaldo José Fernandes Luiz
Requerente

02/000 16:201 7702/00/99 07020101 T 11/04/22



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito Reginaldo José Fernandes Luiz referente ao Exercício de 2020, Recebido do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Processo: PCP 21/00290643

DESPACHO/DECISÃO

O ilustre ex-prefeito Municipal, Sr. Reginaldo José Fernandes Luiz, apresentou ofício solicitando o uso da Tribuna visando apresentar argumentações e defesa de suas contas relativamente ao exercício do ano de 2020. Em seu ofício, solicitou que fosse deferida a utilização da Tribuna após a discussão entre os Vereadores.

A utilização da Tribuna é um direito do requerente, logo, deve ser deferido.

O requerimento para se utilizar da Tribuna após a discussão entre os Vereadores não merece deferimento.

O Regimento Interno é muito claro e traz de forma expressa que o ordenador das contas terá direito ao uso da Tribuna antes de iniciar a discussão do projeto, senão vejamos:

Art. 157. [...]

§ 5º Na Sessão em que for submetida à discussão e votação do Plenário, a ordem do dia será destinada exclusivamente a matéria e antes de iniciar a discussão do projeto, o ordenador das contas poderá fazer uso da Tribuna por até vinte (20) minutos, pessoalmente ou por advogado devidamente constituído. (grifou-se)

A Câmara Municipal, além do desempenho de suas atribuições insituacionais legislativa, exerce, também a de controle e fiscalização, de assessoramento do Executivo.

A função de controlar e fiscalizar as contas se desenvolve, através de um processo, de onde já deverá se encontrar incluso o parecer do Tribunal de Contas do Estado em que as contas são submetidas a julgamento perante a Câmara Municipal. Por óbvio, não se trata de processo judicial criminal, logo as regras lá previstas, salvo melhor juízo, não se aplicam ao presente caso.

Ao Poder Legislativo cabe observar extritamente as regras estabelecidas no Regimento Interno, sob pena de ter revisado seus atos pelo Poder Judiciário, visto que no mérito da decisão do Plenário não poderá haver interferência de um Poder no outro. Todavia, no procedimento, se não seguidas as regras previstas no Regimento Interno, poderá, o Poder Judiciário, curar o eventual equívoco.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

Portanto, a manifestação na Tribuna deverá seguir o estabelecido no Regimento Interno.

Isto posto, **DEFIRO** a utilização da Tribuna para apresentação da defesa pelo prazo até 20 minutos e isso o faço com força no artigo 157, porém deverá ser realizada antes da discussão das contas pelos Vereadores, conforme expressamente estabelecido no §5º, art. 157 do Regimento Interno.

Itaiópolis/SC, 08 de abril de 2022.



Diogo Teles Cordeiro

Presidente da Câmara de Vereadores de Itaiópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS - SC



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis - SC

ATA DA 55ª (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º (PRIMEIRO) PERÍODO LEGISLATIVO ORDINÁRIO, DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª (DÉCIMA NONA) LEGISLATURA, realizada aos onze dias de abril do ano civil de dois mil e vinte e dois, sob a Presidência do Vereador **DIOGO TELES CORDEIRO** e sendo secretariada pela Vereadora **CAROLINA GAIO**. À hora regimental, foi registrada a presença dos seguintes Vereadores: **ADRIANO CEMBALISTA, CAROLINA GAIO, DIOGO TELES CORDEIRO, EVERSON ANUAR PORTELA, GILMAR SOARES OSÓRIO, JANUÁRIO DONIZETE CARNEIRO, KELY FERNANDA ESTRISER, OSMAR TAUCHER e OTÁVIO MELNEK**; verificada então, pela Secretária a existência de número regimental. Seguindo a pauta do dia, a 1ª (primeira) Secretária da Casa por solicitação da Presidência realizou a leitura dos seguintes expedientes recebidos e expedidos pela Secretaria da Casa: Ofício recebido, em 05 de abril de 2022, do Senhor Reginaldo José Fernandes Luiz; Ofício recebido nº 02/2022, datado em 07 de abril de 2022, de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis - SC

autoria do Chefe de Departamento Municipal de Esporte; Ofício recebidos nºs 106,108,109/2022, datado de 08 de abril de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. Despacho/Decisão, do Presidente da Câmara de Vereadores de Itaiópolis, assunto, Prestação de Contas do Ex-Prefeito Reginaldo José Fernandes Luiz referente ao Exercício de 2020, recebido do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre o processo PCP 21/00290643. Indicação sob o nº 076/2022, apresentada pelo Vereador Otávio Melnek; Indicação sob o nº 077/2022, subscrita pelo Vereador Diogo Teles Cordeiro; Indicação sob o nº 078/2022, apresentada pelo Vereador Osmar Taucher; Indicação sob o nº 079/2022, subscrita pelo Vereador Everson Anuar Portela; Indicação sob o nº 080/2022, apresentada pelo Vereador Adriano Cembalista. Requerimento de Informação nº 018/2022, subscrito pela Vereadora Carolina Gaio. Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 31 de março de 2022, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município. Passando para o **GRANDE EXPEDIENTE**, destinado aos pronunciamentos, a palavra foi concedida primeiramente ao Vereador Adriano Cembalista,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis - SC

que iniciou seu pronunciamento comentando sobre sua indicação nº 080/2022, na qual solicitou para que sejam realizadas melhorias nas creches do município; explicou sobre as visitas que realizou nas referidas creches, citou as melhorias necessárias e os pontos positivos. Em seguida, a palavra foi concedida ao Vereador Osmar Taucher, relatou sobre sua indicação nº 078/2022, na qual pediu asfaltamento em um trecho aproximado de 12 Km, tendo início na localidade de Contagem Worell em direção a Contagem Schadeck, na oportunidade apresentou dados estatísticos da criação de frangos e da produção de grãos na região. Seguindo a ordem dos inscritos, a palavra foi concedida ao Vereador Otávio Melnek, que explicou sobre a indicação nº 076/2022, a pedido da Vereadora Mirim Luana Chmielewski, pois ela solicitou para que fosse feita a revitalização do acesso à Escola de Educação Básica Antônio Blaskowski. Após solicitou a secretária da casa para encaminhar um ofício reiterando suas indicações, 048/2022 e 170/2021. Na sequência desejou uma feliz páscoa a todos, que este momento seja de união e celebração. Terminou seu pronunciamento manifestando seu voto



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis - SC

favorável, para aprovação das contas do Administrador do Executivo Municipal no ano 2020. Também desejando fazer uso da palavra o Vereador Gilmar Soares Osório, fez reiteração a indicação nº 055/2022, do Vereador Januário Donizete Carneiro, na qual solicitou pavimentação da Rua José Gonçalves, próximo a Rádio Demais FM – Bairro Lucena. Após comentou sobre seu pronunciamento realizado na semana anterior, a qual mencionou que o Chefe do Poder Executivo retirou o projeto porteira adentro, retratou-se de seu pronunciamento, dizendo que o projeto porteira adentro foi retirado para adequações. Na sequência pediu para a Secretária de Saúde, dar uma atenção especial ao Esf do Lucena, comentou que em dias de chuva a população não tem onde ficar, pois o toldo de proteção está danificado. Terminou seu pronunciamento manifestando seu voto a favor da aprovação das contas do Administrador do Executivo Municipal no ano 2020. Não havendo mais inscritos para oratória, o Presidente passou a **ORDEM DO DIA**, onde solicitou a 1ª Secretária para realizar a leitura do **Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 31 de março de 2022**, de autoria da Comissão Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis - SC

Permanente de Finanças, Orçamento e contas do Município. Conforme Art. 157, §5º do regimento Interno, o espaço de tempo, foi destinado ao Senhor Reginaldo José Fernandes Luiz, no qual fez uso da tribuna em sua defesa. Iniciou sua manifestação, reiterando o pedido para que fosse concedida a palavra após a manifestação dos vereadores, todavia, o Presidente da Câmara, indeferiu o pedido, afirmando que está seguindo o Regimento Interno, logo, não havia como deferir o pedido. O ex-prefeito discorreu sobre suas contas, afirmando que em todos os Municípios as contas são entregues com ressalvas, porém alegou que muito fez por Itaiópolis em todas as suas gestões. Ao final pediu aos vereadores a aprovação das contas. Em ato contínuo o senhor Presidente colocou em discussão o Projeto de Decreto Legislativo Nº 01, de 31 de março de 2022. Lembrou que de acordo com o Art.199 do regimento Interno, cada Vereador teria até dez (10) minutos para discussão. Na discussão as Vereadoras Carolina Gaio e Kely Fernanda Estriser teceram comentários sobre o projeto de decreto e pediram aos demais vereadores para seguirem as recomendações do Ministério Público de Santa Catarina, que emitiu



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis - SC

parecer pela reprovação das contas do Administrador Reginaldo José Fernandes Luiz, do exercício financeiro de 2020, referente ao processo nº 21/00290643. Também fizeram uso da palavra os Vereadores Adriano Cembalista e o Vereador Gilmar Soares Osório, a qual solicitaram aprovação das contas do Administrador do Exercício de 2020. O Vereador Gilmar questionou sobre a falta de transparência das contas, vez que não tinha visto a pasta das contas, contudo o Presidente da Casa afirmou que as contas estavam a disposição para todos os vereadores desde sua distribuição a Comissão Competente para análise. Após a discussão, o Presidente da Casa lembrou aos pares Vereadores que o processo de votação desta propositura, seria realizada de forma secreta, exigindo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, para rejeitar o Projeto de Decreto Legislativo. O Presidente iniciou o processo de votação de forma secreta e nominal, onde cada Vereador recebeu na Mesa Principal uma cédula contendo favorável (aprova as contas) e Contrário (rejeita as contas) votando na Tribuna e depositando seu voto na urna que se encontrava na Mesa Principal. Concluído o processo de votação, o senhor



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis - SC

Presidente convidou os Vereadores Everson Anuar Portela, Kely Fernanda Estriser e Adriano Cembalista, para realizarem a contagem dos votos. Após a contagem dos votos, senhor Presidente declarou o seguinte resultado: 3 (três) votos favoráveis e 6 (seis) votos contrários ao Projeto de Decreto nº01, de 31 de março de 2022. Diante deste resultado, o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº01, de 31 de março de 2022, foi REPROVADO pela maioria qualificada. Portanto, foram rejeitadas as contas do Administrador Reginaldo José Fernandes Luiz, do exercício financeiro de 2020, referente ao processo nº 21/00290643. Após, a Presidência da Casa, determinou à Assessoria da Casa para providenciar a respectiva juntada de documentações, com relação ao julgamento das Contas do Exercício de 2020 do Prefeito Municipal, e que sejam encaminhadas para conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis e ao Poder Judiciário de Itaiópolis. Seguindo a pauta do dia, o senhor Presidente entregou às Comissões Legislativas Permanentes para análise e emissões de pareceres técnicos o **Projeto de Lei Ordinária nº**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis - SC

018/2022, de 07 de abril de 2022, “que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. Esgotados os assuntos que nortearam a realização desta sessão, o senhor presidente encerrou os trabalhos, agradeceu a presença de todos, e convidou os pares companheiros para próxima sessão ordinária a ser realizada no dia 18 de abril nas formas regimentais.

DIOGO TELES CORDEIRO
Presidente

CAROLINA GAIO
1º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 12 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 50 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de abril de 2022, rejeitou e ele promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **REJEITADA** a prestação de contas do administrador do Executivo Municipal, Reginaldo José Fernandes Luiz, referente ao exercício de 2020, deixando de prevalecer o Parecer Prévio nº 21/00290643, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. O Parecer Prévio e respectivo Processo, referidos no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 2º A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no caput do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Projeto Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diogo Teles Cordeiro

Presidente da Câmara de Vereadores de Itaiópolis/SC

Ivan Rech

Diretor Geral da Câmara Municipal de Itaiópolis

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Câmara de Vereadores de Itaiópolis, nesta data.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Ofício nº071/2022- CMI - PR

Itaiópolis, 12 de abril de 2022.

A Vossa Excelência a Senhora
Relator conselheiro **CESAR FILOMENO FONTES**
Tribunal de Contas do Estado de SC
Florianópolis/SC

ASSUNTO: Encaminhamento de documentações do resultado do julgamento das Contas Anuais de 2020 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC

Senhor conselheiro,

O Poder Legislativo Itaiopolense, reunido em sessão ordinária no dia 11 de abril do fluente ano, apreciou o **Projeto de Decreto Legislativo nº01, de 31 de março de 2022**, de autoria da Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, que *“Dispõe sobre a Prestação de Contas do Administrador Reginaldo José Fernandes Luiz, referente ao exercício financeiro de 2020”*, referente ao processo de contas nº 21/00290643.

Em conformidade com as determinações regimentais desta Casa Legislativa, o julgamento das Contas Anuais, realizou-se de forma secreta, com o seguinte resultado: 3 (três) votos favoráveis e 6 (seis) votos contrários.

Logo, a maioria qualificada votou pela **REPROVAÇÃO** das contas do Administrador Reginaldo José Fernandes Luiz, relativo ao processo de contas nº 21/00290643.

Assim sendo, o Poder Legislativo Itaiopolense publicou o Decreto Legislativo de **reprovação** das contas, o qual se encontra em anexo.

Crendo que as informações foram prestadas nas formas da Lei, encerramos reiterando nossos votos de estima e consideração;

Atenciosamente,


DIOGO TELES CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal